

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

ATA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 23/2018 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

I – DO RELATÓRIO:

Aos dezoito dias do mês de maio do ano 2018, às 09h:00min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes o Sr. José Carlos Sitta – (Pregoeiro), Sr. Marcos Moraes e Sra. Cibele Gusmão Fontolan da Silva (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise da impugnação da licitação em epígrafe.

II – DA IMPUGNANTE E DA IMPUGNADA:

Trata-se da impugnação protocolada nesta municipalidade pela empresa BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELLI - EPP -, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, objetivando a retificação do referido edital.

III – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

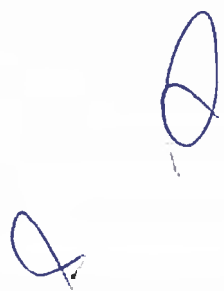
Tendo em vista que a licitação tem a sessão de recebimento e abertura dos envelopes marcados para o dia 21/05/2018 às 09:00h, este é um marco para se aferir a tempestividade da impugnação em atenção ao item 4, subitem 4.2:

4.2. Para impugnações do ato convocatório do Pregão Presencial, esta deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas.

A impugnação veio com a devida representatividade, no entanto, endereçada ao " *ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR*".

Uma vez que a presente licitação trata-se da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a presente impugnação deveria vir endereçada aos cuidados do PREGOEIRO, nos termos do Decreto Federal 3.555/00 de 08 de agosto de 2000:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou



impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame."

A presente impugnação não será conhecida em virtude do endereçamento incompetente ao Presidente da Comissão de Licitação e em razão de não ser a pessoa indicada para tomar decisões referentes à modalidade de licitação em epígrafe .

IV – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

A autora da impugnação aponta em suas razões impropriedades constantes do edital, que, segundo ela, inviabilizam a elaboração de proposta tecnicamente aceitável, em síntese insurge-se contra:

- a) DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE HOMOLOGAÇÃO DE MONTADORAS/MONTADORAS NACIONAIS;

V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consignamos o seguinte:


Quanto ao pedido intitulado letra (a) entendemos que este não fere o princípio da competitividade, uma vez que não direciona marca, apenas indica referência, permitido por lei, e pede-se apenas que se os produtos não forem das marcas referenciadas, que o proponente demonstre ao menos a utilização na linha de montagem por uma das montadoras exemplificadas.

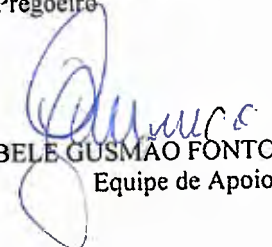
Por fim decidimos pelo não acolhimento da presente impugnação nos termos acima.

Não atribui-se efeito suspensivo, bem como não será operada a reabertura do prazo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.


JOSÉ CARLOS SITTA
Pregoeiro


MARCOS MORAES
Equipe de Apoio


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Equipe de Apoio